

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.782/2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, fica acrescido da seguinte redação:

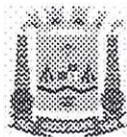
Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.435/2019 é acrescido da seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§2º As atribuições do cargo de Coordenador-Geral são as mesmas atribuições do Coordenador-Geral da Presidência, e as atribuições do cargo de Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador são as mesmas atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência, acrescida da atribuição de acompanhar e assessorar o vereador nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, organizando e conferindo documentos, encaminhando as proposições e dando suporte no que for necessário para o ato.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a Covid-19 (Novo Coronavírus), os psicólogos (as), devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI N° 4.779/2021

Revoga a Lei Municipal n.º 4.428/2019, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.428/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 4.782/2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, fica acrescido da seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.435/2019 é acrescido da seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§2º As atribuições do cargo de Coordenador-Geral são as mesmas atribuições do Coordenador-Geral da Presidência, e as atribuições do cargo de Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador são as mesmas atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência, acrescida da atribuição de acompanhar e assessorar o vereador nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, organizando e conferindo documentos, encaminhando as proposições e dando suporte no que for necessário para o ato.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Diretora

LEI N° 4.783/2021

Dispõe sobre autorização para doação de área localizada no Residencial Noise Curvo de Arruda para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Várzea Grande autorizado a realizar a doação de uma área de terra denominada Equipamento Comunitário III, com 3.597,19 m2, localizada no Residencial Noise Curvo de Arruda, registrada na matrícula n.º 81.755, ficha 01, livro n.º 2, do 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande.

Parágrafo único: A presente doação será destinada à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 24.672.842/0001-58, onde permanecerá a sede da 15ª. Cia. Independente de Polícia Militar - Força Tática, do 2.º Comando Regional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 4.728/2021

Cria e institui no âmbito do município de Várzea Grande-MT, a Semana de Conscientização sobre o lixo eletrônico e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada e instituída no município de Várzea Grande-MT, a semana de conscientização sobre o lixo eletrônico.

§1º É considerado lixo eletrônico, equipamentos e componentes como computadores, monitores, pilhas e baterias, televisores, lâmpadas fluorescentes, entre outros.

§2º A semana de conscientização sobre o lixo eletrônico dar-se-á anualmente na primeira semana de junho, quando se comemora o dia mundial do meio ambiente.

Art. 2º Para a instituição desta Lei será necessária sua ampla divulgação através dos meios de comunicação dos quais dispõe o Poder Executivo.

§1º A campanha de esclarecimento e divulgação junto à população será feita através de panfletos, cartazes afixados nos órgãos públicos, mídias eletrônicas, site oficial da prefeitura, propagandas de rádio e televisão e demais meios de comunicação dos quais dispõe o Poder Executivo.

§2º **Vetado.**

§3º Deverão ser promovidas palestras, simpósios, e seminários, supervisionados por pessoas habilitadas, em escolas e creches municipais, com a finalidade de conscientizar jovens e crianças acerca da importância da destinação correta do lixo eletrônico.